



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/17, Pregão Presencial N° 16/2017, CONTRATO N°40/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFORME PROTOCOLO N°: 372/2017, DA SECRETARIA DE SAÚDE, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede administrativa na Cidade de: Chapecó/SC, na Rua LINHA SÃO ROQUE, S/N°, n°: , Bairro: , CNPJ: 03.392.348/0001-60, neste ato representada pelo Sr(a) Ana Paula Giroto, brasileiro(a), gerente comercial, portador do RG n° 4.891.035-0 (SSP/SC), CPF n°: 010.953.219-86, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 29 99D, Bairro: , na Cidade de Chapecó doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 16/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento de Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde (lixo hospitalar), conforme itens/valores discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar dos Grupos "A" e "E", para coleta de um volume médio de 400 litros/mês. Código do Produto: 8477	4.800,0000 L	2,9500	14.160,00
2	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do Lixo Hospitalar do Grupo "B" (químicos sólidos), para coleta de um volume médio de até 50kg/mês. Código do Produto: 8478	600,0000 KG	4,4000	2.640,00
Total ->				16.800,00

**01.01.** Os resíduos deverão ser acondicionados pelo CONTRATANTE em sacos plásticos de cor branca leitoso, conforme norma da ABNT. A CONTRATADA fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para o armazenamento dos sacos plásticos;

**01.01.01.** A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos colocados no recipiente, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos, bem como se os mesmos estiverem fora do recipiente;

**01.01.02.** Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, e posteriormente deverão ser colocados dentro dos recipientes de resíduos que serão coletados;

**01.01.03.** Os vidros não são considerados materiais infectantes, exceto aqueles pertencentes ao Grupo A (resíduo infectante), por tal motivo a CONTRATADA não coleta este tipo de resíduos, bem como tubos de aerosol, devendo os mesmos ser encaminhados para o fabricante via distribuidor de acordo com a legislação vigente;

**01.01.04.** Os medicamentos vencidos, (resíduos classe B), mesmo não sendo considerados resíduos de saúde, serão coletados e destinados a local licenciado;

**01.02.** A CONTRATADA efetuará a coleta dos recipientes, quinzenalmente, em datas previamente estipuladas e de comum acordo, no estabelecimento da CONTRATANTE.

**01.02.01.0** volume mensal dos resíduos será controlado pela Secretaria Municipal da Saúde, através de planilha ou livro (dentro do mês), donde se extrairá a quantidade de recipientes e o volume total para envio mensal, juntamente com a fatura mensal, ao Setor de Contabilidade do CONTRATANTE.

**01.02.02.** A fiscalização dos serviços, na execução contratual, será feita pelo Secretário Municipal da Saúde, ao qual a CONTRATADA se reportará.

**02.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seus serviços.

**04** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento de serviços correspondente com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

**05.** Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais), mensais, referente ao recolhimento de 400 litros de resíduos de saúde (classe A e E), e R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), por quilo resíduos e/ou de

medicamentos vencidos (classe B).

**05.01.** Para o caso de serem necessários recipientes adicionais (recipientes com litragem de 100 litros), por volume de resíduos excedentes aos estipulados neste Contrato, será cobrado o valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

**06.** O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**07.** A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**07.01.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

**07.02.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**07.03.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**07.04.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

**07.05.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;

**07.06.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**07.07.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

**07.08.** Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

**07.09.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

**07.10.** Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 16/2017.

**08.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem

como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal Lei 8.666/93.

**08.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, é estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**09.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**09.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**09.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**10.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**11.** Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.82.00.00

**14.** O preço cotado para os serviços não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de 5 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até atingir 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

**16.1.** O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

**17.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 05 de maio de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Coordenador de Compras  
e Licitações

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736